



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO SECRETARIA



PROPOSTA DE FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO					
I• IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Claudionor Pereira Lima			2. CPF 193.333.071-68		
3. Endereço: Povoado União		4. Município/UF: São Francisco do Brejão		5. CEP: 65.929-000	
6. N° da DAP: SDW0193333071680507211049		7. DDD/Fone: (99) 9 9229-0582		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: Bradesco		10. N° da Agência: 0721-0		11. N° da Conta Corrente: 0007190-0	
II• Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega
			Unitário	Total	
Polpa de acerola	kg	1.500	R\$ 9,46	R\$ 14.190,00	semanal
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III • IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO					
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO		CNPJ 30.629.684/0001-56		Município São Fco. do Brejão	
Endereço: Rua Bahias/nº , Centro				Fone	
Nome do Representante Legal: GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS			CPF nº 487.519.013-15		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
São Francisco do Brejão-MA, 26 de abril de 2022.		Assinatura do Fornecedor:		CPF: 193.333.071-68	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO SECRETARIA



ANEXO II CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	OBJETO	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE
1	ALFACE com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com colora�o e tamanhos uniformes e t�picos da variedade, livres de res�duos de fertilizantes, da colheita recente. Apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	Secretaria de Agricultura	Semanal
2	ABACAXI fresca, no ponto de maturaa�o, sem fermentos ou defeitos, mantendo as caracter�sticas organol�pticas.	Secretaria de Agricultura	Semanal
3	AB�BORA GERIMUM tamanho m�dia colora�o uniforme, polpa firme, livre de sujidades. Embalagens em saco pl�sticos resistentes, conforme quantidades solicitadas, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Secretaria de Agricultura	Semanal
4	AB�BARA VERDE: de primeira. Apresentando grau de maturaa�o tal que permita suportar a manipula�o, o transporte e a conserva�o em condi�es adequadas para o consumo. Com aus�ncia de sujidades, parasito e larvas.	Secretaria de Agricultura	Semanal
5	BANANA PRATA: tamanho m�dio (120g) em pencas, 1� qualidade, com polpa firme e intacta, com cascas s�s, sem ruptura, com tamanho e colora�o uniforme, grau de maturaa�o que suporte manipula�o, transporte, conserva�o em condi�es adequadas at� o consumo. Embalagem em sacos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem..	Secretaria de Agricultura	Semanal
6	BANANA CORUDA: Em pencas, 1� qualidade, com polpa firme e intacta, com cascas s�s, sem ruptura, com tamanho e colora�o uniforme, grau de maturaa�o que suporte manipula�o, transporte, conserva�o em condi�es adequadas at� o consumo. Embalagem em sacos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Secretaria de Agricultura	Semanal
7	CENOURA: Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho m�dio, uniforme, sem fermentos e defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos � superf�cie externa.	Secretaria de Agricultura	Semanal
8	COUVE FOLHA: Com folhas lisas, viçosas, de cor verde-brilhante, com colora�o e tamanho uniformes e t�picos da variedade, livre de res�duos de fertilizantes, de m�teria terrosa, parasitas, fungos e vest�gios de insetos, de colheita recente.	Secretaria de Agricultura	Semanal
9	FEIJ�O (Caupi, corda): Novo, acondicionado em embalagem transparente pl�stica, gr�os inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de m�teria terrosa, pedras, insetos, larvas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, integro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor pr�prio; com gau de maturaa�o	Secretaria de Agricultura	Semanal



ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO SECRETARIA

	adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas.		
10	MAMÃO COMUM: Inteiro, não amassado, com aspecto, cor, odor e sabor característico. Firmes, intactas, isentas de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte adequado.	Secretaria de Agricultura	Semanal
11	MAMÃO PAPAYA: Inteiro, não amassado, com aspecto, cor, odor e sabor característico. Firmes, intactas, isentas de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte adequado.	Secretaria de Agricultura	Semanal
12	MAXIXE: Extra, características adicionais: produto próprio para o consumo, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Secretaria de Agricultura	Semanal
13	MELÃO AMARELO: Fresco, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	Secretaria de Agricultura	Semanal
14	QUIABO: Extra, características adicionais: produto próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Secretaria de Agricultura	Semanal
15	PEPINO: De primeira. Apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasito e larvas.	Secretaria de Agricultura	Semanal
16	TOMATE: Inteiro, não amassado, com aspecto, cor, odor e sabor característico. Firmes, intactas, isentas de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte inadequado.	Secretaria de Agricultura	Semanal
17	BATATA DOCE deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofo.	Secretaria de Agricultura	Semanal
18	CHEIRO VERDE Com folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livre de resíduos	Secretaria de Agricultura	Semanal
19	MACAXEIRA deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofo	Secretaria de Agricultura	Semanal
20	MELANCIA MÉDIA E GRANDE, fruto seco, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, com casca íntegra mantendo as características sem defeitos e sujidades	Secretaria de Agricultura	Semanal
21	POLPA DE FRUTA - GOIABA: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	Secretaria de Agricultura	Semanal
22	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	Secretaria de Agricultura	Semanal



ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO SECRETARIA

23	POLPA DE FRUTA - MARACUJA: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	Secretaria de Agricultura	Semanal
24	OVOS CAIPIRA/CAIPIRÃO (Criado em Sistema Semi-intensivo): Devem ter casca resistente e uniforme; as bandejas, onde os ovos são acondicionados, devem ser exclusivamente novas, não sendo permitido reaproveitamento; o rótulo deve seguir as recomendações do Serviço de Inspeção.	Secretaria de Agricultura	Semanal
25	VINAGREIRA folhas íntegras, viçosas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes. Folhas de colheitas recentes, lavadas, acondicionadas em saco plástico transparente, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade	Secretaria de Agricultura	Semanal
26	FEIJÃO VERDE acondicionado em embalagem transparente plastica, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente ; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes.	Secretaria de Agricultura	Semanal

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS

REGISTRO GERAL 045454112012-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2012

NOME CLAUDIONOR PEREIRA LIMA

FILIAÇÃO CICERO FRANCO LIMA E ROSA PEREIRA LIMA

NATURALIDADE BARRA DO CORDA - MA DATA DE NASCIMENTO 07/03/1957

DOC ORIGEM SEP.DIV.-N.1173 FLS.299 LIV.02

CNPJ 193333071-68
SÃO LUIS-MA
P-5

[Handwritten Signature]

VIA-01







Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 1511731923701624

Emitido em: 24/05/2022 às 22:02:09

Informações Gerais

DAP: SDW0614410523992405220456	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 24/05/2022	Validade: 24/05/2024	Município/UF: São Francisco do Brejão/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ALINE BANDEIRA DOS SANTOS

CPF: 614.410.523-99

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Parceiro/a

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA

CNPJ: 08.593.102/0001-70

Nome do Responsável: LUCAS NORTE CARDOSO

CPF: 789.934.585-53

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO SECRETARIA

PROPOSTA DE FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO					
I • IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Aline Bandeira dos Santos			2. CPF 614.410.523-99		
3. Endereço: Fazenda São Luiz – Estrada do Centro do Robertão		4. Município/UF: São Francisco do Brejão		5. CEP: 65.929-000	
6. N° da DAP:		7. DDD/Fone: (99) 9		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
II • Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega
			Unitário	Total	
Polpa de goiaba	kg	500	R\$ 9,20	R\$ 4.600,00	semanal
Polpa de maracujá	kg	1.150	R\$ 13,15	R\$ 15.122,50	semanal
OBS: * Preço publicado no Edital n° 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III • IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO					
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO		CNPJ 30.629.684/0001-56		Município São Fco. do Brejão	
Endereço: Rua Bahias/n°, Centro				Fone	
Nome do Representante Legal: GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS			CPF n° 487.519.013-15		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
São Francisco do Brejão-MA, 26 de abril de 2022.		Assinatura do Fornecedor: <i>Aline Bandeira dos Santos</i>		CPF: 614.410.523-99	



ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO SECRETARIA

ANEXO II CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	OBJETO	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE
1	ALFACE com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	Secretaria de Agricultura	Semanal
2	ABACAXI fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	Secretaria de Agricultura	Semanal
3	ABÓBORA GERIMUM tamanho média coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades. Embalagens em saco plásticos resistentes, conforme quantidades solicitadas, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Secretaria de Agricultura	Semanal
4	ABÓBARA VERDE: de primeira. Apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasito e larvas.	Secretaria de Agricultura	Semanal
5	BANANA PRATA: tamanho médio (120g) em pencas, 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, com cascas sãs, sem ruptura, com tamanho e coloração uniforme, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo. Embalagem em sacos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem..	Secretaria de Agricultura	Semanal
6	BANANA CORUDA: Em pencas, 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, com cascas sãs, sem ruptura, com tamanho e coloração uniforme, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo. Embalagem em sacos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Secretaria de Agricultura	Semanal
7	CENOURA: Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos e defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Secretaria de Agricultura	Semanal
8	COUVE FOLHA: Com folhas lisas, viçosas, de cor verde-brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes, de matéria terrosa, parasitas, fungos e vestígios de insetos, de colheita recente.	Secretaria de Agricultura	Semanal
9	FEIJÃO (Caupi, corda): Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, insetos, larvas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, integro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio; com gau de maturação	Secretaria de Agricultura	Semanal



ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO SECRETARIA

	adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas.		
10	MAMÃO COMUM: Inteiro, não amassado, com aspecto, cor, odor e sabor característico. Firmes, intactas, isentas de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte adequado.	Secretaria de Agricultura	Semanal
11	MAMÃO PAPAYA: Inteiro, não amassado, com aspecto, cor, odor e sabor característico. Firmes, intactas, isentas de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte adequado.	Secretaria de Agricultura	Semanal
12	MAXIXE: Extra, características adicionais: produto próprio para o consumo, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Secretaria de Agricultura	Semanal
13	MELÃO AMARELO: Fresco, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	Secretaria de Agricultura	Semanal
14	QUIABO: Extra, características adicionais: produto próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor	Secretaria de Agricultura	Semanal
15	PEPINO: De primeira. Apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasito e larvas.	Secretaria de Agricultura	Semanal
16	TOMATE: Inteiro, não amassado, com aspecto, cor, odor e sabor característico. Firmes, intactas, isentas de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte inadequado.	Secretaria de Agricultura	Semanal
17	BATATA DOCE deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofos.	Secretaria de Agricultura	Semanal
18	CHEIRO VERDE Com folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livre de resíduos	Secretaria de Agricultura	Semanal
19	MACAXEIRA deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofos	Secretaria de Agricultura	Semanal
20	MELANCIA MÉDIA E GRANDE, fruto seco, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, com casca íntegra mantendo as características sem defeitos e sujidades	Secretaria de Agricultura	Semanal
21	POLPA DE FRUTA - GOIABA: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	Secretaria de Agricultura	Semanal
22	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	Secretaria de Agricultura	Semanal



ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO SECRETARIA

23	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	Secretaria de Agricultura	Semanal
24	OVOS CAIPIRA/CAIPIRÃO (Criado em Sistema Semi-intensivo): Devem ter casca resistente e uniforme; as bandejas, onde os ovos são acondicionados, devem ser exclusivamente novas, não sendo permitido reaproveitamento; o rótulo deve seguir as recomendações do Serviço de Inspeção.	Secretaria de Agricultura	Semanal
25	VINAGREIRA folhas íntegras, viçosas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes. Folhas de colheitas recentes, lavadas, acondicionadas em saco plástico transparente, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade	Secretaria de Agricultura	Semanal
26	FEIJÃO VERDE acondicionado em embalagem transparente plastica, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente ; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes.	Secretaria de Agricultura	Semanal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALINE BANDEIRA DOS SANTOS
CPF: 614.410.523-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:28 do dia 21/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2022.

Código de controle da certidão: **CFB3.F252.B79F.676F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 083137/22

Data da Certidão: 21/05/2022 16:17:32

CPF/CNPJ 61441052399 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/05/2022 16:17:32



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 035625/22

Data da Certidão: 21/05/2022 16:16:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 61441052399

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/05/2022 16:16:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALINE BANDEIRA DOS SANTOS

CPF: 614.410.523-99

Certidão nº: 16199825/2022

Expedição: 21/05/2022, às 16:31:49

Validade: 17/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALINE BANDEIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **614.410.523-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DETENTOR

OLÍMPIO TRINHA ASSOCIAÇÃO

P-238

614410523-99

CPF

DOC ORIGEM

NASC. N. 0038233 FLS. 220 LIV. 00044

IMPERATRIZ - MA

DATA DE NASCIMENTO

01/03/1996

FILIAÇÃO

ADELINO SANTOS E FRANCISCA BANDEIRA DOS SANTOS

NOME

ALINE BANDEIRA DOS SANTOS

REGISTRO

GERAL

048435222013-5

DATA DE EXPEDIÇÃO

19/05/2013

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VIA-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1929606715

ASSINATURA DO TITULAR

Aline Bandeira dos Santos



PROIBIDO PLASTIFICAR

CTVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




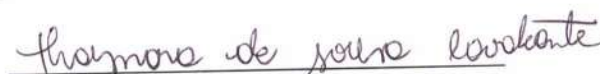
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

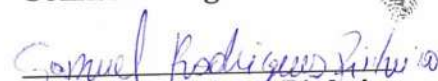
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor o cardápio das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA).

Aos vinte e cinco dias do mês de Maio de 2022 às 09:00 hs (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, sito na Rua Padre Cicero nº51, centro, se fez presente a Comissão Julgadora do certame em epígrafe, presidida pela Sra. Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Sra. Thaynara de Sousa Cavalcante – Nutricionista e Sr. Samuel Rodrigues Pinheiro – Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da Chamada Pública nº 001/2022. Compareceram os seguintes interessados: Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 345.638.222-53, Sr. **FRANCISCO MARIANO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 151.574.233-49, Sr. **JOSE MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, portador do CPF nº 016.382.613-77, Sr. **ADRIANO ALVES DE HOLANDA**, portador do CPF nº 006.565.433-10, **CLAUDIONOR PEREIRA LIMA**, portador do CPF nº 193.333.071-68 e Sra. **ALINE BANDEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 614.410.523-99. Foram recebidos todos os documentos exigidos no edital do certame, mormente o projeto de vendas e DAP dos participantes. Verificada a conformidade do projeto de vendas com as exigências estabelecidas no edital da Chamada Pública nº 001/2022 e, ainda, analisados os demais documentos apresentados, as participantes são declaradas habilitadas. As participantes declararam expressamente que todos os gêneros alimentícios relacionados aos projetos de venda apresentados são provenientes de produção própria. Destarte, são declarados credenciados nos autos da Chamada Pública nº 001/2022 os participantes **JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA (Itens nº 17, 19 e 25)**, com o preço total proposto de R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais); **FRANCISCO MARIANO DO NASCIMENTO (Itens nº 03 e 17)**, com o preço total proposto de R\$ 1.756,50 (mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); **JOSE MARIA DA SILVA NASCIMENTO (Itens nº 02, 05, 19 e 21)**, com o preço total proposto de R\$ 19.836,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais); **ADRIANO ALVES DE HOLANDA (Itens nº 03, 24 e 26)**, com o preço total proposto de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais); **CLAUDIONOR PEREIRA LIMA (Item 22)**, com o preço total proposto de R\$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais) e **ALINE BANDEIRA DOS SANTOS (Itens nº 21 e 23)**, com o preço total proposto de R\$ 19.722,50 (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Em observância ao disposto no art. 26, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, o instrumento convocatório permanecerá aberto para o recebimento de eventuais projetos de venda pelo período remanescente. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro, lavrei e assino a presente ata com os membros da Comissão Julgadora e participantes.


Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Comissão Julgadora


Thaynara de Sousa Cavalcante
Comissão Julgadora


Samuel Rodrigues Pinheiro
Comissão Julgadora



JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA
CPF nº 345.638.222-53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Francisco do Nascimento
FRANCISCO MARIANO DO NASCIMENTO
CPF nº 151.574.233-49

Jose maria da Silva Nascimento
JOSE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
CPF nº 016.382.613-77

Adriano Alves de Holanda
ADRIANO ALVES DE HOLANDA
CPF nº 006.565.433-10

Claudson Pereira Lima
CLAUDIONOR PEREIRA LIMA
CPF nº 193.333.071-68

Aline Bandeira dos Santos
ALINE BANDEIRA DOS SANTOS,
CPF nº 614.410.523-99

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

Laudo de Avaliação de amostra de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar rural para compor o cardápio da merenda escolar.



REFERENTE: Avaliação das amostras apresentadas no dia 25/05/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Identificados na discriminação do objeto:

EMPREENDEDORES FAMILIAR:

- 1. ADRIANO ALVES DE HOLANDA;** AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF:
006.565.433-10.

APRESENTOU ITENS:

ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO
3	ABÓBORA GERIMUM
24	OVOS CAPIRA/CAPIRÃO
26	FEIJÃO VERDE

- 2. CLAUDIONOR PEREREIRA LIMA;** AGRICULTOR, PORTADOR DO
CPF: 193.333.071-68.

APRESENTOU ITENS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO
22	POLPA DE FRUTA - ACEROLA

- 3. ALINE BANDEIRA DOS SANTOS;** AGRICULTORA, PORTADOR DO
CPF: 614.410.523-99.

APRESENTOU ITENS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO
21	POLPA DE FRUTA- GOIABA
23	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ

- 4. JOSÉ MARIA DA SILVA NASCIMENTO;** AGRICULTOR, PORTADORA
DO CPF: 016.382.613-77.

APRESENTOU ITENS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO
2	ABACAXI
5	BANANA PRATA
19	MACAXEIRA
21	POLPA DE FRUTA - GOIABA

5. **JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA**; AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF: 363.934.283-68.

APRESENTOU ITENS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO
17	BATATA DOCE
19	MACAXEIRA
25	VINAGREIRA



6. **FRANCISCO MARINO DO NASCIMENTO**; AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF: 151.574.233-049.

APRESENTOU ITENS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO
3	ABÓBORA GERIMUM
17	BATATA DOCE

7. **ARTHUR MOREIRA DA SILVA**; AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF: 107.811.047-69.

APRESENTOU ITENS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO
11	MAMÃO PAPAYA
17	BATATA DOCE
20	MELANCIA MÉDIA E GRANDE

Após análise, chegamos à conclusão que amostras apresentadas pelos empreendedores familiares rurais atende aos requisitos.

Claudineia A. S. Pinheiro
Claudineia de Alencar Silva Pinheiro
Presidente-CAE

Thaynara de Sousa Cavalcante
Thaynara de Sousa Cavalcante
Nutricionista

Samuel Rodrigues Pinheiro
Samuel Rodrigues Pinheiro
Vigilante Sanitário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 087/2022 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 1.007.444 SSP-MA e do CPF nº 363.934.283-68, residente e domiciliado na Fazenda São Francisco, Serra do Cravinho, São Francisco do Brejão – MA, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 8.666/93 e **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Geraldo L.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais), conforme listagem a seguir:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
17	BATATA DOCE deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofos.	KG	1000	5,71	5.710,00
19	MACAXEIRA deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofos	KG	2000	3,00	6.000,00
25	VINAGREIRA folhas íntegras, viçosas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes. Folhas de colheitas recentes, lavadas, acondicionadas em saco plástico transparente, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade	KG	530	5,00	2.650,00
TOTAL					14.360,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato observará a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93**, a qual será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do período letivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

São Francisco do Brejão (MA), 25 de Maio de 2022

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 613.697.883-46

CPF: 01608639771



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 088/2022 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FRANCISCO MARIANO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 060377532016-3 SSP-MA e do CPF nº 151.574.233-049, residente e domiciliado na Rua São João, Casa 127, Trecho Seco, São Francisco do Brejão – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 8.666/93 e **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Gerardo Lemos

Francisco Mariano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.756,50 (mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme listagem a seguir:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
3	ABÓBORA GERIMUM tamanho média coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades. Embalagens em saco plásticos resistentes, conforme quantidades solicitadas, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	KG	300	3,00	900,00
17	BATATA DOCE deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofos.	KG	150	5,71	856,50
TOTAL					1.756,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre

Genildo L...

Francisco



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



o valor da parcela vencida, exceto quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Genildo L...

Francisco



97

CONTRATO Nº 089/2022 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSE MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 019822232002-8 SSP-MA e do CPF nº 016.382.613-77, residente e domiciliado na Fazenda São Raimundo, MA 125, Bairro União, São Francisco do Brejão – MA, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 8.666/93 e **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.836,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais), conforme listagem a seguir:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
2	ABACAXI fresca, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas	KG	1400	4,42	6.188,00
5	BANANA PRATA: tamanho médio (120g) em pencas, 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, com cascas sãs, sem ruptura, com tamanho e coloração uniforme, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo. Embalagem em sacos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1200	4,29	5.148,00
19	MACAXEIRA deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofos	KG	1300	3,00	3.900,00
21	POLPA DE FRUTA - GOIABA: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	KG	500	9,20	4.600,00
TOTAL					19.836,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE
3.3.90.30 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Genildo Lima

Jose' marcio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato observará a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93**, a qual será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

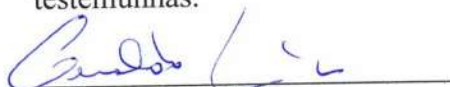
O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do período letivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

São Francisco do Brejão (MA), 25 de Maio de 2022

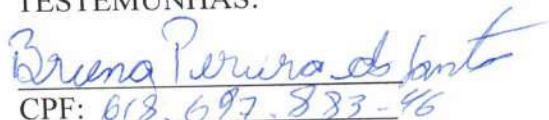


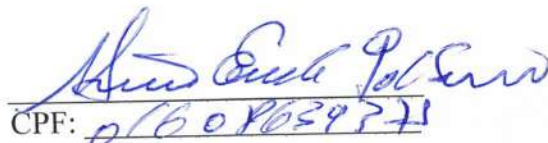
CONTRATANTE
Secretário Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 618.697.833-46


CPF: 01601659371



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OK

CONTRATO Nº 090/2022 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CLAUDIONOR PEREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 045454112012-0 SSP-MA e do CPF nº 193.333.071-68, residente e domiciliado na Av. Fiquene nº 269, Vila União, São Francisco do Brejão – MA, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 8.666/93 e **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA** nº 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Gerardo L.

Claudionor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais), conforme listagem a seguir:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
22	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	KG	1500	9,46	14.190,00
TOTAL					14.190,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato observará a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Genildo L. S.

Cláudio N. O.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do período letivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

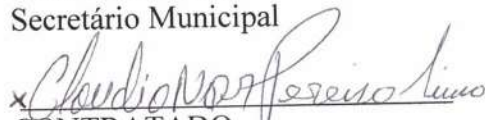
Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

São Francisco do Brejão (MA), 25 de Maio de 2022





CONTRATANTE
Secretário Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 618.697.885-46


CPF: 01608634378



CONTRATO Nº 091/2022 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ADRIANO ALVES DE HOLANDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 97242798-8 SSP-MA e do CPF nº 006.565.433-10, residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio, São Francisco do Brejão – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 8.666/93 e **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Adriano Alves de Holanda *Gerardo Lemos*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais), conforme listagem a seguir:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
3	ABÓBORA GERIMUM tamanho média coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades. Embalagens em saco plásticos resistentes, conforme quantidades solicitadas, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	KG	1000	3,00	3.000,00
24	OVOS CAIPIRA/CAIPIRÃO (Criado em Sistema Semi-intensivo): Devem ter casca resistente e uniforme; as bandejas, onde os ovos são acondicionados, devem ser exclusivamente novas, não sendo permitido reaproveitamento; o rótulo deve seguir as recomendações do Serviço de Inspeção.	UND	2000	1,15	2.300,00
26	FEIJÃO VERDE acondicionado em embalagem transparente plastica, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente ; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes.	KG	200	12,90	2.580,00
TOTAL					7.880,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

Adriano das Neves
Bealbo L'v



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Roberto Augusto de Moraes

Roberto Augusto de Moraes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato observará a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93**, a qual será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

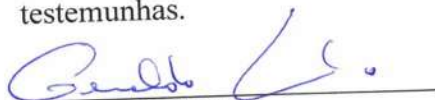
O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do período letivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

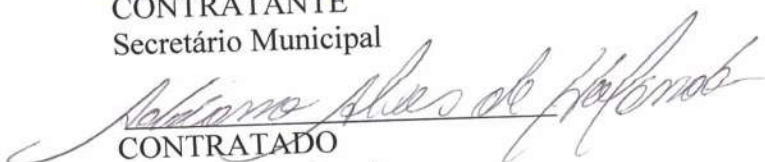
Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

São Francisco do Brejão (MA), 25 de Maio de 2022

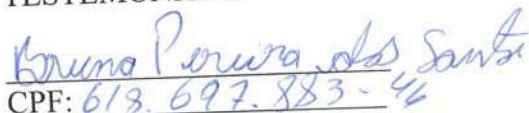


CONTRATANTE
Secretário Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 613.697.883-44


CPF: 010.016.592-15



CONTRATO Nº 092/2022 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ALINE BANDEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 048435222013-5 SSP-MA e do CPF nº 614.410.523-99, residente e domiciliado na Fazenda São Luiz, Estrada do Centro do Robertão, São Francisco do Brejão – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 8.666/93 e **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Gerardo Lemos *Aline*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A) A entrega das mercadorias dever  ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA P BLICA n  001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresenta o do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CL USULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de R\$ 19.722,50 (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme listagem a seguir:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
21	POLPA DE FRUTA - GOIABA: polpa de fruta sem adi�o e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspe�o em conformidade	KG	500	9,20	4.600,00
23	POLPA DE FRUTA - MARACUJ�: polpa de fruta sem adi�o e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspe�o em conformidade	KG	1150	13,15	15.122,50
TOTAL					19.722,50

CL USULA S TIMA:

No valor mencionado na cl usula quarta est o includidas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

CL USULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta das seguintes dota es or ament rias:

12.306.0003.2-016 - Manuten o do Programa de Alimenta o Escolar – PNAE
3.3.90.30 – Material de Consumo

CL USULA NONA:

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na cl usula Quinta, al nea “b”, e ap s a tramita o do Processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior. N o ser  efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

CL USULA D CIMA:

O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, dever  pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto quando n o efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo h bil.

Guilherme Co. Alencar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato observará a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada nos casos omissos.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

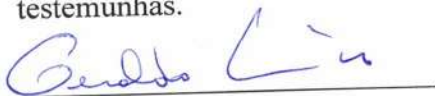
O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do período letivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

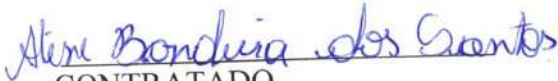
Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

São Francisco do Brejão (MA), 25 de Maio de 2022

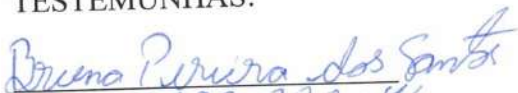



CONTRATANTE
Secretário Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 018.697.333-96


CPF: 01608639571



forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de 19,99 %, implicando o presente acréscimo o importe total de R\$ 78.533,28 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL, Termo de Referência e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 10 de Maio de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: SlikG5.AbRDI

EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública 001/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: ARTHUR MOREIRA DA SILVA. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA). VALOR TOTAL R\$ 16.655,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). RESOLUÇÃO: CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Maio de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: qf9emeus8kk20220608130626

Chamada Pública 001/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: EDIVANIS LIMA BARROS. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA). VALOR TOTAL R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais). RESOLUÇÃO: CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Maio de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: 4e2q08azpmi20220608130616





Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

Rodrigues Pinheiro / Vigilante

Publicado por: Lucas Silva Afencar

Código identificador: SGZTZvBgKUGe



RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA

2º Laudo de Avaliação da Chamada Pública 001/2022

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE
Laudo de Avaliação de amostra de gêneros Alimentícios da
Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar rural para
compor o cardápio da merenda escolar. REFERENTE:
Avaliação das amostras apresentadas no dia 25/05/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 Identificados na
discriminação do objeto: EMPREENDEDORES
FAMILIAR: ADRIANO ALVES DE HOLANDA;
AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF: 006.565.433-10.
APRESENTOU ITENS: ÍTEM DESCRIMINAÇÃO 3
ABÓBORA GERIMUM 24 OVOS CAIPIRA/CAIPIRÃO
26 FEIJÃO VERDE CLAUDIONOR PE3REIRA LIMA;
AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF: 193.333.071-68.
APRESENTOU ITENS: ÍTEM DESCRIÇÃO 22 POLPA
DE FRUTA - ACEROLA ALINE BANDEIRA DOS
SANTOS; AGRICULTORA, PORTADOR DO CPF:
614.410.523-99. APRESENTOU ITENS: ÍTEM
DESCRIÇÃO 21 POLPA DE FRUTA- GOIABA 23
POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ JOSÉ MARIA DA
SILVA NASCIMENTO; AGRICULTOR, PORTADORA
DO CPF: 016.382.613-77. APRESENTOU ITENS: ÍTEM
DESCRIÇÃO 2 ABACAXI 5 BANANA PRATA 19
MACAXEIRA 21 POLPA DE FRUTA - GOIABA
JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA;
AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF: 363.934.283-68.
APRESENTOU ITENS: ÍTEM DESCRIÇÃO 17 BATATA
DOCE 19 MACAXEIRA 25 VINAGREIRA
FRANCISCO MARINO DO NASCIMENTO;
AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF: 151.574.233-049.
APRESENTOU ITENS: ÍTEM DESCRIÇÃO 3
ABÓBORA GERIMUM 17 BATATA DOCE ARTHUR
MOREIRA DA SILVA; AGRICULTOR, PORTADOR DO
CPF: 107.811.047-69. APRESENTOU ITENS: ÍTEM
DESCRIÇÃO 11 MAMÃO PAPAYA 17 BATATA DOCE
20 MELANCIA MÉDIA E GRANDE Após análise,
chegamos à conclusão que amostras apresentadas pelos
empreendedores familiares rurais atende aos requisitos.
Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro / Presidente-CAE.
Thaynara de Sousa Cavalcante / Nutricionista. Samuel

EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública 001/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO. CONTRATADO: JOSÉ DE RIBAMAR
ALVES DA SILVA. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA
COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, das
escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede
Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA).
VALOR TOTAL R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e
sessenta reais). RESOLUÇÃO: CD/FNDE Nº 026/2013,
Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0003.2-016 - Manutenção do
Programa de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30 –
Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 25
de Maio de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA
LEMS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Afencar

Código identificador: \$e0TeFik4uCK

Chamada Pública 001/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO. CONTRATADO: FRANCISCO MARIANO
DO NASCIMENTO. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA
COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das
escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede
Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA).
VALOR TOTAL R\$ 1.756,50 (mil, setecentos e cinquenta
e seis reais e cinquenta centavos). RESOLUÇÃO:
CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº
8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de





Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 25 de Maio de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: 6cz1sdbg5vs20220610140649

Programa de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 25 de Maio de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: vqz7y7iytp220220610140630

Chamada Pública 001/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: JOSE MARIA DA SILVA NASCIMENTO. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA). VALOR TOTAL R\$ 19.836,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais). RESOLUÇÃO: CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 25 de Maio de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: 1ee9ogafi3k20220610140603

Chamada Pública 001/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: ALINE BANDEIRA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA). VALOR TOTAL R\$ 19.722,50 (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). RESOLUÇÃO: CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 25 de Maio de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: tq0kmzllkeu20220610140608

Chamada Pública 001/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: ADRIANO ALVES DE HOLANDA. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA). VALOR TOTAL R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais). RESOLUÇÃO: CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0003.2-016 - Manutenção do

Chamada Pública 001/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: CLAUDIONOR PEREIRA LIMA. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA). VALOR TOTAL R\$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais). RESOLUÇÃO: CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO





ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 25 de Maio de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: cqx4ilspr5n20220610140613

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado da Licitação PE 004/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – CPL. OBJETO A aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Santa Rosa. RESULTADO O Pregoeiro Oficial do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedoras as empresas: ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI., BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI., com preço proposto Total R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). São Francisco do Brejão (MA), 19 de Maio de 2022. LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: wzb30ewh6ry20220610140614

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato PE 004/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI., OBJETO: A aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Santa Rosa. VALOR R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. São Francisco do Brejão (MA), 20 de Maio de 2022. JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: ulmpjwmtgb020220610140620

Extrato de Contrato PE 004/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI., OBJETO: A aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Santa Rosa. VALOR R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. São Francisco do Brejão (MA), 20 de Maio de 2022. JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: cz4dcadjzj820220610140616

